LEI N° 410/2020 **DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.° 410/2020 de 17/08/2020
☐ Dec. n.° ____ de ____
☐ Port. n.° ____ de ____
☐ Outros ____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO 17/08/2020

"Dispõe sobre a instituição do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da nota técnica do ministério da saúde em anexa.

§ 1º. O referido LRPD deverá possuir em seu quadro no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário **e/ou** CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista com qualquer CBO, nos moldes da nota técnica do ministério da saúde.

§ 2º. A remuneração dos serviços serão os valores constantes na tabela I.

§ 3º. Trata-se de um programa federal cujo, o nome é Brasil Sorridente conforme Nota Técnica do Ministério da Saúde, onde será custeado por recurso oriundo do governo federal.

Art. 2º. O repasse financeiro aos Municípios, referente às próteses dentárias, ocorrerá de acordo com a faixa de produção/mês, tabela II.

§ 1º. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde multiplicado pelo valor constante da tabela até o limite da tabela II.

§ 2º. O pagamento será realizado através de solicitação documentada da Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido em contrato do município

e o prestador do serviço credenciado, através de depósito ou transferência na conta corrente constante no documento.

Art. 3º. O credenciamento da empresa será universal, realizado através de chamamento público.

Parágrafo único: Não haverá sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do profissional designado pela empresa para realizarem os serviços.

Art. 4º. O município de Santa Rita do Tocantins/TO realizará o Chamamento Público para Credenciamento do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) referido na presente Lei através de Edital divulgado conforme a legislação, onde deve constar documentação necessária e as regras para o credenciamento.

Art. 5º. As condições para a prestação dos serviços serão nos termos da Nota Técnica do Ministério da Saúde em anexo, bem como, as seguintes:

I – O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado;

II – O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

III – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público municipal, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no município;

IV – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

V – O descredenciamento por interesse do laboratório poderá ser solicitado através de notificação prévia de 30 (trinta) dias;

VI – O descredenciamento por interesse do município poderá ser determinado através de notificação prévia de 30 (trinta) dias;

VII – É vedado por parte do laboratório de serviços cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços o laboratório credenciado será imediatamente notificado para apresentar, concedendo contraditória e ampla defesa, para apuração dos fatos.

Art. 6º. É vedado o trabalho do laboratório credenciado em dependências ou setores próprios do município sem aprovação e designação do local por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, é vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do município, conforme o art. 9º, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93, e a cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 7º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta dos repasses da União.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Rita do Tocantins/TO, 17 de agosto de 2020.

Neila Maria da Silva Moraes
Prefeita Municipal

TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	150,00

TABELA II

Faixa de produção/mês.
Entre 20 e 50 próteses/mês: R$ 7.500,00 mensais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

Neila Maria da Silva Moraes
Prefeita Municipal